



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 699/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 716/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 – DL – FMS, A QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 147/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2021 – DL – FMS, Ofício nº 393/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha /Termo de Referência/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 01/13, cópia da Comunicação Interna nº 003/2021/Departamento de Compras, folhas 14, Despacho/Processo Administrativo nº 065/2021 – SEMAF/PMU, folhas 15, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 16, Cotação de Preços da Empresa SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ: 07.874.399/0001-89, folhas 17/22, Cotação de Preços da Empresa MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA – CNPJ: 08.291.835/0001-50, folhas 23/28, Cotação de Preços da Empresa CENTER SERVIÇOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 37.537.896/0001-52, folhas 29/34, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, folhas 35/45, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, folhas 46/48, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, folhas 49/51, Despacho do Departamento de Compras à Secretaria Municipal de Administração, folhas 52, Despacho Processo nº 065/2021 – SEMAF/PMU, em resposta ao Ofício nº 393/2021 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, ao Departamento de Contabilidade, folhas 53, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, folhas 54, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2021 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, folhas 55, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 56, Termo de Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, folhas 57, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 58, Ofício nº 37/2021/Solicitação de Documentos/Comissão Permanente de Licitação à Empresa MANO PNEUS LTDA – CNPJ: 08.291.835/0001-50, folhas 59/61, cópias da documentação de habilitação e de regularidade fiscal e tributária da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Empresa MANO PNEUS LTDA – CNPJ: 08.291.835/0001-50, folhas 62/89, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 90, Relatório da Autuação e Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, folhas 91/93, Minuta de Contrato Administrativo, folhas 94/98, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, folhas 99, Parecer Jurídico nº 085/2021, opinando pela contratação direta da empresa, folhas 100/103 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, em 04 de novembro de 2021, folhas 104.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 013/2021–DL–FMS.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

1 - RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 147/2021, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 013/2021–DL–FMS – **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação, Base Legal, Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93

2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 393/2021/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 013/2021–DL–FMS, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93, fls., 02/13.

As peças e serviços, objetos desta modalidade de licitação estão especificadas nas Tabelas I e II do Termo de Referência.

Foram realizados 03 (três) cotações com as Empresas e fornecido os seguintes orçamentos: SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

07.874.399/0001-89 – que propôs o valor de **R\$: 104.818,00 (cento e quatro mil, oitocentos e dezoito reais)**, a Empresa MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA – CNPJ: 08.291.835/0001-50 – que propôs o valor de **R\$: 99.154,00 (Noventa e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais)** e a Empresa CENTER SERVIÇOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 37.537.896/0001-52, que propôs o valor de **R\$: 105.373,55 (cento e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)** fls., 17/34.

Mapa de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – menor valor, resumo de cotação de preços – valor médio, fls., 35/51.

O menor valor proposto fora estipulado pela Empresa MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA – CNPJ: 08.291.835/0001-50, a qual ofereceu o valor de **R\$: 99.154,00 (Noventa e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais)**, pelas peças e serviços pretendidos.

Há a informação de dotação orçamentária na classificação atividade 1701.101220804.2.032 – Manutenção das Atividades de Apoio, sub elemento 3.3.90.30.39 e disponibilidade financeira, declaração de adequação orçamentária e financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação, bem como autorização do Secretário Municipal de Saúde, fls., 54/57.

Relatório da Autuação Dispensa de Licitação nº 013/2021-DL/FMS, fls., 91/93, oriundo do processo administrativo nº 065/2021/SEMAF, justificado pelo artigo 24, II da Lei de Licitação que dispensa a licitação quando o valor para serviços e compras for de valor até 10% (dez por cento) do valor determinado na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o que é perfeitamente cabível ao objeto em questão e ofício nº 037/2021/CPL à empresa MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA – CNPJ: 08.291.835/0001-50, fls., 59, noticiando que fora a vencedora da Dispensa de Licitação nº 13/2021 e requerendo documentos.

Documentos da Empresa vencedora apresentados às fls., 62/89, constando as certidões de FGTS regulares.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida a melhor proposta dentre 03 (três) ofertadas, e consequentemente a mais vantajosa à Administração Pública.

Consta no processo, minuta do contrato as fls., 94/98.

Consta ainda Parecer Jurídico nº 085/2021 opinando pela contratação direta da Empresa MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA – CNPJ: 08.291.835/0001-50, (fls., 100/103).

3- CONCLUSÃO

Após a análise da dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação.

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se que antes da assinatura do contrato, proceda-se a atualização das certidões vencidas.

Que seja observado durante o contrato, os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

Que seja requerido as certidões fiscais, tributárias e/ou trabalhistas, que se encontram vencidas no processo.

Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos, conforme determina a lei 8666/93.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais e opina pela homologação.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 04 de novembro de 2021.

Controladoria Geral do Município
RAMON DE MELO CARRERA
DEC N° 398/2021-PMU